



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01962/14

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Luiz dos Santos Possidônio

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 03556/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Luiz dos Santos Possidônio.
 - 2.2. Cargo: Professor.
 - 2.3. Matrícula: 15.801-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 464/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 21 de outubro de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 20 a 26 de outubro de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 3.019,01.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01962/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01962/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor LUIZ DOS SANTOS POSSIDÔNIO, matrícula 15.801-1, no cargo de Professor, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 464/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 66 e 68).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB